



Sala de Comissões, 20 de maio de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 32/2026**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 29/2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 32/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente de saldo de recurso não executado do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 544/2023, referente à Proposta nº 13890217000123011, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 30.518,68 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**, destinado à estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, mediante utilização de saldo de recurso não executado oriundo do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

O projeto cria a atividade orçamentária nº 2068 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, vinculada à Portaria GM/MS nº 544/2023 e à Proposta nº 13890217000123011, destinando os recursos para despesas com obras e instalações na área da saúde.

Dispõe ainda que os recursos utilizados para cobertura do crédito aberto serão provenientes do superávit financeiro apurado em saldo remanescente de transferência federal vinculada à área da saúde.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL**

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente em seu artigo 43, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A iniciativa do projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária e financeira relacionada à execução do orçamento público municipal.



Verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais para abertura de crédito adicional especial, indicando de forma expressa a origem dos recursos financeiros e a destinação específica das despesas a serem executadas.

Sob o aspecto constitucional, a matéria observa os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, especialmente por destinar recursos vinculados à melhoria da estrutura da saúde pública municipal.

No tocante ao trâmite legislativo, o projeto atende às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos formais à sua regular tramitação.

### III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, contendo ementa clara, objetiva e compatível com o conteúdo da proposição.

Os dispositivos estão organizados de forma lógica e sistemática, especificando a autorização legislativa, a origem dos recursos financeiros, a destinação orçamentária e a vigência da norma.

A redação legislativa encontra-se em conformidade com os padrões de elaboração normativa, não sendo identificados vícios de redação, ilegalidades ou inconsistências que comprometam sua validade jurídica.

### IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra amparo na legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a abertura de créditos adicionais mediante superávit financeiro.

No mérito, o projeto revela relevante interesse público ao possibilitar a utilização de recursos federais remanescentes para investimentos na estruturação das unidades de atenção especializada em saúde do Município.

A medida contribui para a melhoria da infraestrutura da rede pública de saúde, promovendo melhores condições de atendimento à população e garantindo a adequada aplicação de recursos públicos vinculados à saúde.

Além disso, a utilização de saldo financeiro já existente demonstra responsabilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando a perda de verbas destinadas ao Município.





---

Não se identifica afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, tampouco incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

### **V- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 32/2026**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e revestida de relevante interesse público, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

**Oziel da Silva Gomes**  
**Relator**  
**(Assinado digitalmente)**





## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº32** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

**Natan Carvalho de Melo**  
**Vereador**  
**(Assinado digitalmente)**







# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>29-CJR</b>	<b>20/05/2026</b>

ID: <b>326043</b>	Processo	Documento
CRC: <b>99250381</b>		
Processo: <b>1-400/2026</b>		
Usuário: <b>RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA</b>		
Criação: <b>20/05/2026 08:40:26</b>	Finalização: <b>20/05/2026 08:42:09</b>	

MD5: **9A66754DC39C1E45A655D74B6D48D0FD**  
SHA256: **A317ECA25F0685102DBE98828D59BF92C710077C7C5AA4144AD63F9BF6B77C42**

Súmula/Objeto:

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº 32/2026.**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE 20/05/2026 08:40:26


### ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO 20/05/2026 08:40:26

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 OZIEL DA SILVA GOMES VEREADOR 20/05/2026 08:42:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 NATAN CARVALHO DE MELO VEREADOR 20/05/2026 08:54:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 326043 e o CRC 99250381.